



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Educação** (Protocolo administrativo nº 0324013/2025); de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.1.1. Portaria nº 01, de 04 de fevereiro de 2025.

1.1.2. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM/CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT
1	36754	Prestação de serviço de assessoria e capacitação pedagógica, considerando a unidade como servidor atendido.	UNID	1200	R\$ 1.685,00

Detalhamento do serviço

2.2. A empresa propõe realizar uma Jornada Pedagógica para fortalecer as práticas educacionais, capacitar os profissionais da educação e promover reflexões sobre as metodologias de ensino. O foco está em atualizar os conhecimentos pedagógicos e alinhar as práticas aos desafios contemporâneos da educação.

Público-Alvo

2.3. O serviço é voltado para:

- Professores da educação infantil, ensino fundamental e médio.
- Coordenadores pedagógicos.
- Gestores escolares.
- Outros profissionais da educação.

Estrutura do Serviço

2.4. A Jornada Pedagógica é estruturada em etapas que combinam teoria e prática, incluindo:

- Palestras Magnas: Apresentação de temas centrais para inspirar e atualizar os participantes.
- Oficinas Práticas: Momentos de experimentação com metodologias inovadoras.
- Debates e Rodas de Conversa: Espaço para troca de experiências e reflexões coletivas.
- Workshops Temáticos: Atividades interativas para aprofundamento em áreas específicas.

Temas Abordados

2.5. Alguns dos temas sugeridos na proposta incluem:

- Inovação e tecnologia na educação.
- Estratégias para a inclusão escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- c) Desenvolvimento socioemocional no ambiente educacional.
- d) Avaliação pedagógica e suas novas abordagens.
- e) Práticas pedagógicas ativas e colaborativas.

Metodologia Utilizada

2.6. A proposta destaca o uso de metodologias ativas de ensino, com enfoque em:

- a) Aprendizagem significativa.
- b) Estudos de caso.
- c) Simulações e vivências práticas.
- d) Discussões orientadas para a resolução de problemas reais.

Equipe Técnica

2.7. O serviço é conduzido por uma equipe multidisciplinar composta por:

- a) Especialistas em educação.
- b) Mestres e doutores em áreas pedagógicas.
- c) Consultores com experiência em formação continuada.

Resultados Esperados

- a) Aprimorar as práticas pedagógicas em sala de aula.
- b) Engajar os profissionais na busca por soluções educativas inovadoras.
- c) Fortalecer a comunidade escolar por meio do diálogo e da colaboração.
- d) Melhorar os índices de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Documentos de habilitação

2.8. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

2.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.9.2. Regularidade perante a Fazenda Federal;

2.9.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual.

2.9.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.9.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

2.10. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

2.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

2.11. Demais declarações exigidas para contratação por meio de inexigibilidade, segundo a Lei 14.133/21.

Vigência

2.12. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.13. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

2.13.1. Se após o prazo da prorrogação a empresa não assinar o instrumento, deverão ser arquivados os autos do processo, sendo comunicado a secretaria solicitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o despacho de arquivamento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.14. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.15. O **prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, a partir da sua assinatura, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

2.16. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

2.17. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, bem como de calamidade pública, poderá a administração designar outra data para a prestação do serviço.

Valor Estimado

2.18. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o valor proposto pela empresa especializada ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela empresa especializada em outros serviços prestados da mesma natureza, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

2.19. Nesse sentido, cita-se o que dispõe o Decreto Municipal nº 299/2023, que regulamenta a pesquisa de preço:

Art. 7º(...)

*§1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida **justificativa** de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial **por meio de**:*

*I - **Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes**, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

2.20. O **VALOR GLOBAL** para contratação é de **R\$ 1.981.560,00 (um milhão e novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta.

2.21. Por se tratar de atividade intelectual, onde cada empresa apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

2.22. O Preço Proposto, encontra-se dentro dos padrões de aceitabilidade pela Administração Pública, e isso se demonstra justificado quando do acostamento dos comprovos de serviços compatíveis no mercado.

Subcontratação

2.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

2.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

2.24.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, pois trata-se de serviços de assessoria técnica, desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação desta empresa para a realização da Jornada Pedagógica é essencial para fortalecer a qualidade da educação, promover a formação continuada dos profissionais e alinhar as práticas pedagógicas aos desafios contemporâneos. Em um cenário educacional em constante transformação, é fundamental oferecer aos professores, gestores e demais profissionais da educação a oportunidade de atualizar seus conhecimentos, desenvolver novas metodologias e refletir sobre as práticas de ensino.

3.2. A empresa apresenta uma proposta estruturada e inovadora, com foco em metodologias ativas, aprendizagem significativa e estratégias que estimulam a participação e o engajamento dos educadores. Por meio de palestras, oficinas práticas, debates e workshops temáticos, a Jornada Pedagógica proporcionará momentos de reflexão crítica e aplicação prática, capacitando os profissionais a lidar com a diversidade em sala de aula, as novas tecnologias educacionais e as demandas socioemocionais dos estudantes.

3.3. Além disso, a expertise da equipe técnica, composta por especialistas, mestres e doutores em educação, garante a qualidade do serviço prestado e a abordagem de temas relevantes, como inovação pedagógica, inclusão escolar e avaliação educacional. Essa capacitação contribuirá diretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, impactando positivamente o desempenho dos alunos e a gestão escolar.

3.4. Portanto, a contratação desta empresa é uma iniciativa estratégica para investir no desenvolvimento profissional, aprimorar as práticas pedagógicas e fortalecer a educação como um pilar fundamental para o crescimento e a transformação social.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Decreto Municipal Nº 298, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 299, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações do poder executivo municipal, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.2. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

4.3. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "*contratação direta*".

4.4. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

4.5. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

4.6. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

I. Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso).

4.7. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que *bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado*. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

4.8. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de **notória especialização**, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.10. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”. (grifo nosso).

4.11. Dos documentos anexados a esse expediente, atendendo ao requisito da notória especialização exigido pelo que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, ressalta-se que há nos autos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como os profissionais possuem um currículo vasto em experiências em educação com foco em desenvolvimento e implantações educacionais inovadoras, conforme demonstrado na proposta, atendendo as necessidades para o processo de qualificação profissional proposto pela SEMED, assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o referido dispositivo legal, autorizando a contratação pretendida por INEXIGIBILIDADE de licitação, demonstrada por toda a argumentação acima exposta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área para **prestação de serviço de consultoria especializada para realização de jornada pedagógica**, para uma resposta proativa aos desafios contemporâneos que permeiam o campo educacional.

O serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória a atividade fim da(s) secretaria(s) licitantes(s). Trata-se de contratação por Inexigibilidade com base no art. 74, III da Lei 14.133/21.

6. DA CONTRATADA:

6.1. A futura CONTRATADA será a empresa **THEP – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.428.971/0001-11**, estabelecida na Rua AV. Comendador Gustavo Paiva, 5945, Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP 26.57038-000.

6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1.2. O início da execução do objeto deverá obedecer aos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.

7.1.2.1. A Ordem de serviço estabelecida poderá ser enviada através de e-mail ou outro meio válido.

7.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos termos da proposta da empresa, que está anexada ao processo.

7.3. Quaisquer exigências dos representantes da Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, devem ser prontamente atendidas, quando inerentes a execução do contrato, dentro dos prazos ajustados contratualmente.

7.4. Todas as informações solicitadas pela Administração devem ser prestadas imediatamente, ou em até 5 dias úteis, caso comprovada a complexidade da entrega da informação.

7.5. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

Local e horário da prestação dos serviços

7.6. Os Serviços serão prestados no local e horário indicados na Ordem de Serviço, sendo recebido por servidor(a) indicado(a) pela Administração, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) ao objeto do Contrato.

7.7. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Consolidação para cálculo da medição

9.1. O preço final mensal a ser pago será o calculado no Relatório de entrega, realizado pelo Gestor do Contrato, tendo como base o relatório expedido pelo fiscal do contrato quanto a qualidade dos bens entregues ou serviços prestados e condições gerais da entrega ou do serviço, verificando o cumprimento de todas as obrigações constante no contrato.

9.2. Considerar-se-á o período de medição cada entrega realizada.

Recebimento

9.3. Os serviços deste Termo de Referência serão recebidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, o qual deverá estar em consonância com este Termo.

9.4. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias**, para efeito de verificação das exigências de caráter técnico e administrativo, pelos fiscais técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de entrega, realizado pelo Gestor do Contrato, tendo como base o relatório expedido pelo fiscal do contrato.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo e forma de pagamento

9.12. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

9.13. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A CONTRATANTE fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

9.15.1. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

9.15.2. São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

9.16. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.17. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.18. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedora Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.19. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garante a contratada o direito de suspensão imediata da prestação dos serviços, pois estes, só poderão ser interrompidos mediante comunicação por escrito e após 2 (dois) meses de atraso da fatura mais antiga.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar objeto em conformidade com as condições do contrato;

10.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.4. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas à contratação dos artistas, tais como, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas a específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

10.1.8. Iniciar a apresentação na hora estipulada pela **CONTRATANTE**;

10.1.9. Cumprir fielmente com a duração da apresentação, conforme estipulado neste Termo e na proposta apresentada;

10.1.10. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à **CONTRATANTE**.

10.1.11. É de responsabilidade do **CONTRATADO**, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da **CONTRATANTE** e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.1.12. No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no todo ou em parte, sobre o objeto da presente contratação direta, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008, o **CONTRATADO** com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido;

10.1.13. Sendo o imposto na forma do item anterior, sem que o **CONTRATADO** comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

10.1.14. Não transferir a outrem a prestação do serviço, objeto da nota de empenho ou outro instrumento hábil, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através da emissão de Ordem de Serviço;

11.1.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de servidor competente, podendo em decorrência, solicitar providência do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato;

11.1.4. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO** nas condições estabelecidas no contrato;

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

11.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATADO** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.8. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.1.9. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares vinculados ao **CONTRATADO**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O parcelamento da solução não se demonstra viável tendo em vista as características do objeto da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento Municipal por conta da Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:

Órgão: 21000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 21002 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

Ação: 2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%;

Ação: 2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%;

Ação: 2658 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Pré- Escola 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1540.00.00 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

Fonte de Recurso: 1541.00.00 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF;

15. DOS ANEXOS:

15.1. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

15.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo I;

15.1.2. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade da contratação através Estudo Técnico Preliminar, bem como a produção do presente Termo de Referência;

15.1.3. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

15.1.4. Solicitação(ões) de Despesa(s) – SD(s), apresentada(s) pela(s) Área(s) Requisitante(s).

Campo Alegre/AL, 28 de março de 2025.